

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

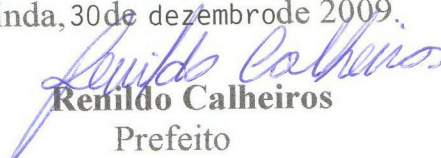
LEI Nº 5680 /2009.

Fica Instituída no Município de Olinda, no período em que ocorrer o dia 12 de outubro de cada ano, a Semana Municipal da Criança e do Adolescente

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente Lei.

Olinda, 30 de dezembro de 2009.


Renildo Calheiros

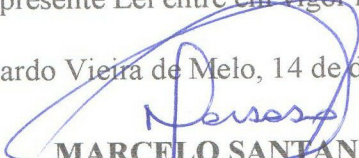
Prefeito

Art. 1º Fica instituída no Município de Olinda, no período em que ocorrer o dia 12 de outubro de cada ano, a Semana Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Durante toda a semana do dia 12 de outubro ocorrerão audiências públicas, debates, sessões solenes na Câmara Municipal de Olinda e no Executivo, atividades e manifestações pedagógicas, debates e eventos culturais e desportistas, articulados pela Secretaria de Educação do Município.

Art. 3º A presente Lei entre em vigor na data de sua publicação.

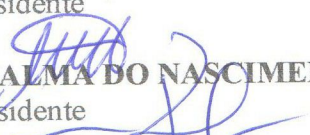
Casa Bernardo Vieira de Melo, 14 de dezembro de 2009.


MARCELO SANTANA SOARES

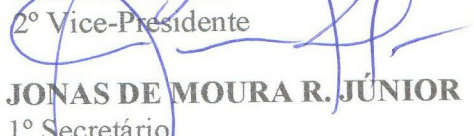
Presidente


ALEXANDRE LIRA MARANHÃO

1º Vice-Presidente


IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO

2º Vice-Presidente


JONAS DE MOURA R. JÚNIOR

1º Secretário


ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA

2º Secretário